



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo SMA 8.677/2011

Aditivo ao Termo de Compromisso celebrado em 28 de Fevereiro de 2012, cujo objetivo é ampliar o Programa de Responsabilidade Pós-Consumo de Embalagens no Estado de São Paulo, intitulado "Dê a Mão para o Futuro".

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, neste ato representada por seu titular, BRUNO COVAS, portador da cédula de identidade RG nº 26.364.379-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.375.848-14; a CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente OTÁVIO OKANO, portador da cédula de identidade RG nº 3.997.355, inscrito no CPF /MF sob o nº 551.319.058-34 e NELSON ROBERTO BUGALHO, Diretor Vice-Presidente, portador da cédula de identidade RG nº 11.516.415-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.603.898-90; a Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos - ABIHPEC, com sede na Avenida Paulista, nº 1313, conjunto 1.080, São Paulo/ SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.478.478/0001-21, representada neste ato por se Presidente JOÃO CARLOS BASÍLIO DA SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 3.434.631-5, inscrito no CPF/MF sob nº 038.109.178-34; e a Associação Brasileira das Indústrias de Produtos De Limpeza e Afins - ABIPLA, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1903, conjunto 111, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 48.089.296/0001-95, representada neste ato por seu Presidente MARCOS GUSTAVO ANGELINI, portador da RNE nº V792919-Q, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.31.458-00, designadas em conjunto como "ENTIDADES SETORIAIS SIGNATÁRIAS"; e, ainda, a Associação Brasileira das Indústrias de Massas Alimentícias e Pão & Bolo Industrializados - ABIMA, com sede a Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.478, conjunto 913, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.073.341/0001-16, neste ato representada pelo seu Presidente CLÁUDIO ZANÃO, portador da cédula de identidade RG nº 6.343.713-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.330.608-26, e a UNILEVER BRASIL LTDA- Setor de Produtos Alimentícios, com sede a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.068.276/0001-04, representada neste ato pelos seus Diretores JOSÉ ROBERTO NEGRETE, portador da cédula de identidade RG nº 14.839.427-9, e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.938.218-50; e JOSÉ EDUARDO REIS DA SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 29.381.387-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 091.484.048-70, as duas últimas signatárias do presente na qualidade de ADERENTES ANUENTES,



ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando:

Que as ADERENTES ANUENTES decidiram aderir e anuir com todos os termos e condições originalmente estabelecidos pelas "ENTIDADES SETORIAS SIGNATÁRIAS", a SMA e a CETESB para a ampliação e conjunção de esforços no sentido de realizar o programa de responsabilidade pós-consumo de embalagens "Dê a Mão para o Futuro", nos termos do que está definido na Política Nacional de Resíduos Sólidos e aonde o programa vier a ser implementado;

A necessidade de formalizar essa ampliação das ENTIDADES SETORIAS SIGNATÁRIAS do Termo de Compromisso firmado, agora com a inserção das ADERENTES ANUENTES;

A necessidade de aditar a Cláusula Quinta – Da Implantação e das Metas do Sistema, de forma a adequá-la para a inclusão das supramencionadas novas signatárias;

Celebram entre si o presente Termo Aditivo, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito as ora ANUENTES ADERENTES manifestam expressamente a sua total concordância com todos os termos e condições originalmente estabelecidos entre a SMA, a CETESB e as ENTIDADES SETORIAIS SIGNATÁRIAS e concordam com a ampliação das metas estruturantes aplicáveis em razão da presente inclusão, passando a integrar e responder igualmente pela implementação do Sistema de Responsabilidade Pós-Consumo de embalagens intitulado "Dê a Mão para o Futuro" no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em função das atividades dos ANUENTES ADERENTES não integrarem o setor de higiene pessoal, perfumaria, cosméticos e de produtos de limpeza e afins, a CLÁUSULA PRIMEIRA do Termo de Compromisso ora aditado passa a vigor com o seguinte item ora adicionado:

"1.1 O programa "Dê a Mão para o Futuro" passa a atender também às embalagens pós-consumo de produtos alimentícios sob responsabilidade dos ANUENTES ADERENTES"

CLÁUSULA TERCEIRA:

Tendo em vista a inclusão e aceitação das ADERENTES ANUENTES, fica convencionada a alteração das metas estruturantes originalmente definidas, passando o item 5.2 da CLÁUSULA QUINTA, bem como os subitens 5.2.1.e.5.2.2 do Termo de Compromisso, ora aditado a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

5.2. O desenvolvimento do Sistema seguirá o seguinte cronograma de Metas Estruturantes:

- a) 2013 – implementação em 20 (vinte) municípios, com total de 22 (vinte e duas) Centrais de Triagem.
- b) 2014 – implementação em 15 (quinze) municípios, com total de 18 (dezoito) Centrais de Triagem.

5.2.1. Dezembro de 2014, a partir da experiência acumulada no cumprimento do item 5.2 "a" e "b", deverão ser estudadas metas quantitativas de destinação final, tendo como base os volumes comercializados pelos associados das entidades setoriais signatárias e



ESTADO DE SÃO PAULO

considerando para o atendimento das metas todos os resíduos recicláveis destinados através das Centrais de Triagem participantes do Sistema e não somente das embalagens pós-consumo dos associados das entidades setoriais signatárias.

5.2.2 Em janeiro de 2015 as novas metas estruturantes e as metas quantitativas de destinação final serão estabelecidas de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo."

CLÁUSULA QUARTA:

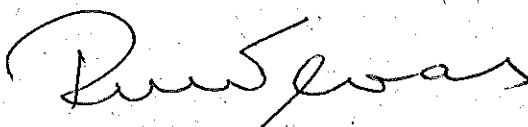
São partes integrantes deste Termo Aditivo o Anexo I, contendo a relação e respectivos CNPJ dos associados da ABIMA aderentes ao Sistema e Anexo II relação dos CNPJ que compõem o grupo UNILEVER Brasil – Setor de Produtos Alimentícios.

CLÁUSULA QUINTA:

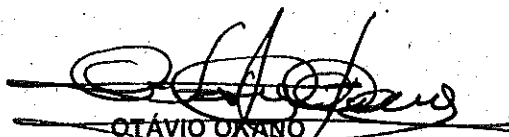
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Compromisso objeto deste Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Aditivo ao Termo de Compromisso firmado em 28 de fevereiro de 2012, em sete vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

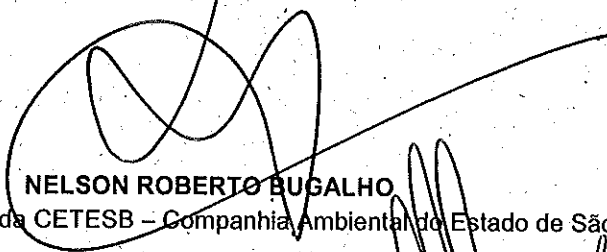
São Paulo, 01 de agosto de 2013.



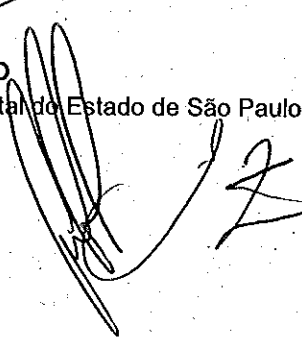
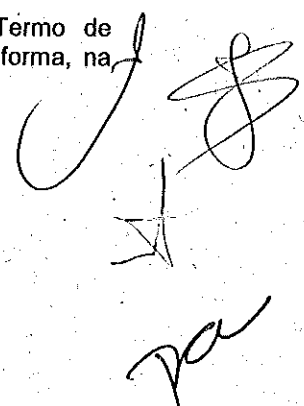
BRUNO COVAS
Secretário de Estado do Meio Ambiente



OTÁVIO OKANO
Diretor-Presidente da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo



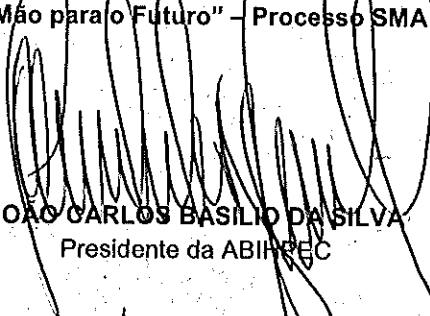
NELSON ROBERTO BUGALHO
Diretor Vice-Presidente da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo






ESTADO DE SÃO PAULO

Aditivo ao Termo de Compromisso celebrado em 28 de Fevereiro de 2012, cujo objetivo é ampliar o Programa de Responsabilidade Pós-Consumo de Embalagens no Estado de São Paulo, intitulado "Dê a Mão para o Futuro" – Processo SMA 8.677/2011



JOÃO CARLOS BASÍLIO DA SILVA
Presidente da ABIPREC



MARCOS GUSTAVO ANGELINI
Presidente da ABIPLA



CLÁUDIO ZANÃO
Presidente da ABIMA

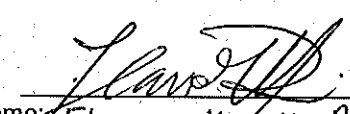


JOSÉ ROBERTO NEGRETE
Diretor da UNILEVER

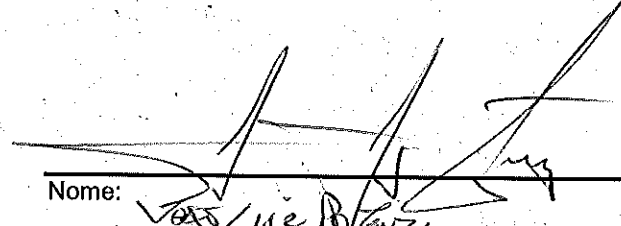


JOSÉ EDUARDO REIS DA SILVA
Diretor da UNILEVER

TESTEMUNHAS:



Nome: Flavio da Miranda Ribeiro
CPF: 171.421.478-81



Nome: Luiz Roberto
CPF: 043.076.278-06

